

CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0380/76

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA e outros

ASSUNTO : Criação de Escola de Agronomia

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 1594/78 -CTG- PROVADO EM 13/12/78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Câmara Municipal, de Adamantina e entidades de classe locais submeteram ao Senhor Governador do Estado, por intermédio da Secretaria das Relações do Trabalho, solicitação no sentido de vir a ser criada na sede do Município uma Escola de Agronomia.

O Senhor Governador do Estado, por sua Casa Civil, encaminhou a solicitação à Secretaria da Educação, e esta à Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho".

À vista de manifestação da Divisão de Estudos e Pesquisas, o Magnífico Reitor remeteu o protocolado ao Conselho estadual de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Voto do Relator: Há no Estado de São Paulo três escolas de Agronomia oficiais, em nível de ensino superior. A "Luiz de Queiroz", que é da USP, com 200 vagas anuais. Duas outras mantidas pela UNESP. Uma no campus de Botucatu, outra no de Jaboticabal. A primeira com 40 vagas e a segunda com 45.

Além do mais, a Secretaria da Educação, conforme dados colhidos com o professor Oswaldo Fróes, até há pouco ilustre membro desta casa, mantém Escolas de ensino agrícola nas cidades de Jacareí, Cerqueira César, Itapetininga, Itapeva, Itu, São Manuel, Espírito Santo do Pinhal, Jundiaí, Rio das Pedras, Franca, Igarapava, Miguelópolis, Santa Rita do Passa Quatro, São Simão, Cabralia Paulista, Cafelândia, Jahu, Mirassol, Monte Aprazível, Votuporanga, Penápolis, Adamantina, Dracena, Presidente Prudente, Rancharia, Cândido Mota, Garça, Paraguaçu Paulista, Quatá, Santa-Cruz do Rio Pardo, Vera Cruz, Iguape.

Esses dados quantitativos levam a concluir que o Governo do Estado se desempenha, a contento, no que concerne ao ofere-

cimento de oportunidades de estudo na área de ensino superior de Agronomia, com louvável suporte no ensino técnico agrícola. Há, porém, recente deliberação do Conselho, ao aprovar o Parecer da Câmara do Ensino do terceiro Grau, resultante de voto do nobre Conselheiro Eurípedes Malavolta que demonstra, à sociedade, a inviabilidade da criação e instalação, no Estado, de mais uma Escola de Agronomia, de nível superior.

Devido à excelência do voto da lavra daquele eminente Mestre, de modo especial, na área de ensino superior de Agronomia, ora Relator se desvanece em considerar o Parecer CEE n° 1050/78 como integrante deste voto.

## II-CONCLUSÃO

De-se conhecimento à Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho" do presente parecer a propósito da criação de Escola Agrícola, de ensino superior, em Adamantina. Junte-se ao presente cópia autenticada do Parecer CEE n° 1050/78.

São Paulo, 16 de outubro de 1978

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

## III-DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso Volpe, Constâncio Nogara, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22/11/78

<sup>a</sup>) cons. Henrique Gamba - Presidente

## IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente